



**DECRETO Nº 052/2021, 15 DE OUTUBRO 2021**

Regulamenta o piso mínimo para ajuizamento, das execuções fiscais, pelo Município de São Lourenço da Mata/PE e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 119 de 16 dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, inscrição e recuperação dos créditos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da dívida ativa, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de busca em modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficácia na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior crédito ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento superiores aos próprios créditos perseguidos;

**CONSIDERANDO** a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal economicamente viável.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o piso mínimo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ajuizamento das execuções fiscais no Município de São Lourenço da Mata/PE, nos termos da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo possível que a Procuradoria da Fazenda Municipal adote meios alternativos de cobrança.



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único: O piso mínimo disposto no caput deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, cumprindo o que determina o art. 6º, § 5º da Resolução 119, do TCE-PE.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de Outubro de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Marcelo Lannes  
OAR/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município